

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2006
(Do Sr. Luiz Couto e outros)

Dá nova redação ao art. 93 da
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. Único - O artigo 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art..93.....

IX-A - não haverá sigilo processual nos casos de crimes praticados contra a Administração Pública.

.....

JUSTIFICAÇÃO

Com efeito, sigredo de justiça é a regra que proíbe a sujeitos processuais não interessados conhecer o conteúdo dos atos e diligências praticados no processo. A tópica "sigredo de justiça" é inseparável do princípio da publicidade. A transparência do processo é norma constitucional do direito hodierno e prática universal dos países, constituindo um dos pilares da Declaração Universal dos Direitos Humanos. O sigredo constitui exceção.

Vale ainda destacar que todos têm o direito à reserva da intimidade da sua vida privada e familiar, sendo certo que a extensão de tal limite depende da natureza do caso e da condição das pessoas. Existem indivíduos que têm um direito de reserva da sua vida privada mais reduzido do que o comum das pessoas, em virtude das suas funções.

As figuras públicas - dado o interesse público em as conhecer melhor ou de uma forma mais completa, seja porque são políticos ou figuras da administração pública ou porque buscaram a notoriedade e gozam dos benefícios da mesma - têm de suportar uma diminuição da sua privacidade.

Destarte, os processos que apuram crimes contra a Administração devem ser públicos, uma vez que, nesses casos, o interesse coletivo se sobrepõe ao direito individual da privacidade.

Em verdade, os processos que tramitam em segredo de justiça protegem a "intimidade" daqueles que têm algum tipo de envolvimento com bens públicos. Mesmo que essa correlação entre acusado e patrimônio coletivo seja lícita, é de bom alvitre que os processos que investiguem possíveis crimes contra a Administração sejam públicos e transparentes. Por vezes o segredo de justiça beneficia aquele que dilapida o patrimônio coletivo.

Sendo a publicidade um princípio fundamental do processo judicial e essencial ao funcionamento dos regimes democráticos, o segredo de justiça não pode ser aplicado aos processos que tratam de crimes contra os bens do povo.

Assim, pelo exposto, pugnamos pelo o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposta de Emenda à Constituição Federal.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2007

Luiz Couto
Deputado Federal PT/PB

